

Nº 0089/2020-DGAF/GAB/SEMAS de 29/01/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34108 de 05/02/2020, referente ao Período Aquisitivo 2019/2020.

**ANA ANDRÉA BRITO MAUÉS**

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

**Protocolo: 534277**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO Nº98326/CONJUR/2017

**A**

**JOSÉ HILTON CARLOS BATISTA**

End: RUA CORONEL JOSE ASSUNÇÃO

CEP:68360-000 SENADOR JOSE POFRIO – PA

Notificamos V.S.<sup>a</sup> que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 4642/2016 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/07726/2015/GEFLOR, em face de **JOSÉ HILTON CARLOS BATISTA**, em razão da constatação da infração ambiental prevista no art. 47, § 1º do Decreto Federal 6.514/08, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/95, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/98 e com o art. 225, Caput da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de **MULTA SIMPLES no valor de 50.000 VEZES O VALOR NOMINAL DA UPF-PA, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II ; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.**

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetivado no prazo de 05 (cinco) dias; e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, ocasionará um acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, respectivamente, da Lei Estadual 5887/95. Ademais, ressalta-se que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos arts. 3º, inciso III e no art. 4º, ambos do Decreto 1.177/08.

Com efeito, informamos a V. S.<sup>a</sup> que lhe é facultado o direito de recorrer da presente decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do diploma legal supracitado.

#### NOTIFICAÇÃO Nº98376/CONJUR/2017

**A**

**FLOR DA MATA SOLUCOES EM MADEIRAS LTDA-EPP**

End: RUA EDY ALVES DE OLIVEIRA, SN – BELA VISTA

CEP:68527-000 ABEL FIGUEIREDO - PA

Notificamos V.S.<sup>a</sup> que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 1321/2017 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/08971/2016/GEFLOR, em face de **FLOR DA MATA SOLUÇÕES EM MADEIRAS**, em razão do descumprimento dos ditames legais do artigo 47, §§ 1º e 2º do Decreto 6.514/2008 e do artigo 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995 c/c artigo 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de **MULTA SIMPLES no valor de 7.501 VEZES O VALOR NOMINAL DA UPF-PA, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II ; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.**

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetivado no prazo de 05 (cinco) dias; e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, ocasionará um acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, respectivamente, da Lei Estadual 5887/95. Ademais, ressalta-se que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos arts. 3º, inciso III e no art. 4º, ambos do Decreto 1.177/08.

Com efeito, informamos a V. S.<sup>a</sup> que lhe é facultado o direito de recorrer da presente decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do diploma legal supracitado.

#### NOTIFICAÇÃO Nº95676/CONJUR/2017

**A**

**SERRARIA NOVO PROGRESSO LTDA**

End:ROD. TRANSCAMETA, KM 515, MARGEM DIREITA, SN, ZONA RURAL

CEP:68465-000 BAIÃO- PA

Notificamos V.S.<sup>a</sup> que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 3410/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/08639/2015 em face de **SERRARIA NOVO PROGRESSO LTDA.**, em virtude do desrespeito aos ditames legais do artigo 118, incisos I e VI contrariando o art. 66 do Decreto Federal 6.514/2008, bem como art. 70 da Lei Federal nº. 9.605/1998 e 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de **MULTA SIMPLES no valor de 7.500 UPF's, cujo reco-**

**limento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I ; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.** Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Informamos ainda ao interessado que este deverá regularizar-se junto a SEMAS, solicitando o seu licenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou comprovar tal regularização no mesmo prazo, também contados da ciência da imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's.**

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

#### NOTIFICAÇÃO Nº90593/CONJUR/2016

**A**

**ANTONIO CARLOS MAGNO FERREIRA**

End: RIO CARURU

CEP: sem cel- BREVES – PA.

Notificamos V.S.<sup>a</sup> que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 14029/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 1304/2015 em face **ANTONIO CARLOS MAGNO FERREIRA**, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de **MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.**

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

**Protocolo: 534388**

#### NOTIFICAÇÃO Nº 74094/CONJUR/2015

**A**

**INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA**

End: ROD. PA 252 RUA DA CERAMICA VILA SANTA DO CAPIM, ZONA RURAL MUNICIPIO DE AURORA DO PARÁ

CEP:68675-000 AURORA DO PARÁ – PA.

Notificamos V.S.<sup>a</sup> que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 24521/12, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2613/GEMAM em face de **INDÚSTRIA DE CERÂMICA ESMERALDA LTDA**, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de **INTERDIÇÃO TOTAL E TEMPORÁRIA, cumulada com MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II ; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.**

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.S.<sup>a</sup> poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

#### NOTIFICAÇÃO Nº102798/CONJUR/2017

**A**

**DENILSON TINOCO DE SOUZA**

End: LOCALIDADE DE ALTO DO JAUARI- ZONA RURAL.

CEP:68220-000 MONTE ALEGRE - PA

Notificamos V.S.<sup>a</sup> que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº.:30867/15, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº.:3127/GEFLOR em face de **DENILSON TINOCO DE SOUZA**, CPF nº338.636.602-34, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118